

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 306/70

Aprovado em 30/11/1970

Favorável ao currículo do Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, desde que atendidas as ressalvas declaradas.

PROCESSO CEE- N° 868/69.

INTERESSADO - FFCL DE ARARAQUARA.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA.

Por indicação da CES e atendendo a uma solicitação da ilustre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, fez algumas apreciações a uma reformulação do Curso de Ciências Sociais proposta pela FFCL de Araraquara ao CEE.

Posteriormente, o nobre Conselheiro Alpíno Lopes Casali em sessão plenária do CEE propôs e obteve aprovação unânime para que o Parecer n° 186/70 por mim apresentado e já aceito pelo mesmo CEE uma vez que atingiu os objetivos do Curso, baixasse em diligência, por tornar "imprescindível a audiência dos ilustres membros da Comissão que, no estabelecimento, (FFCL de Araraquara), estudou a matéria".

O Senhor Diretor fez voltar o processo, depois de encaminhá-lo à Comissão que estudou a reformulação do Currículo do Curso de Ciências Sociais e já com os esclarecimentos solicitados no Parecer anterior.

Apresento agora, à douta CES considerações finais diante desses esclarecimentos.

Ciclo de Estudos Comuns e Curso Básico:

Dizem os Senhores Professores do Departamento de Ciências Sociais que, na realidade, o que referem sobre Ciclo de Estudos Comuns e o que no meu parecer se diz sobre Curso Básico, não se identificam, tratando-se apenas de "economia operacional em Instituto Isolado, não, por conseguinte, numa organização Universitária".

A recomendação do parecer visava colocar com clareza o que se dispõe no Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Art. 5º. "Nas instituições do ensino superior que mantenham diversas modalidades de habilitação, os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos afins, com as seguintes funções:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas, pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha da carreira;
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

Havendo por conseguinte, vários Cursos, ainda que sejam em Institutos Isolados, parece-me claro que o dispositivo deste artigo do Decreto-lei 464 deve ser cumprido para que se alcancem as funções especificadas no "Ciclo comum a todos os Cursos ou a grupos afins".

Não é necessário pois, que se trate de organização universitária. Na organização universitária, quando muito, poderá haver a necessidade de estabelecer o ciclo em "grupos afins". Num Instituto Isolado, o ciclo básico poderá ser comum a todos os cursos, supondo-se que, por sua natureza, são todos afins. Cumprindo-se este dispositivos, não me parece que se deva ter em conta "alcançar economia operacional" por isso que o Decreto-lei é explícito em determinar a constituição do ciclo básico que abrange todos os Cursos ou os "grupos afins, Se for assim entendido pelos diferentes departamentos, é que está certo e de acordo com a legislação vigente no ensino brasileiro.

Estudos Brasileiros:

Discordo da orientação apresentada: "o estudo de tais problemas serão, pela estrutura e finalidade do curso, desenvolvidos em níveis mais técnicos e aprofundados, 110 Ciclo Profissional, não por uma única disciplina, mas por disciplinas principais e complementares, mormente as das áreas de Sociologia, Economia, Política etc."

O Decreto-lei nº 869/69 dispõe "sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, e também, como prática educativa, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País". Veja-se o Art. 3º e § 2º do mesmo artigo onde se diz que "no sistema de ensino superior, inclusive pós-graduado, a Educação Moral e Cívica será realizada, como complemento, sob a forma de "Estudos de Problemas Brasileiros", sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo".

Donde se conclui que "Estudos de Problemas Brasileiros" serão realizados a parte e independentemente de outras atividades culturais. De propósito, grifo o "realizados, podendo indicar que se trata também de formação, orientação prática, educação cívica enfim.

A guisa de sugestão, parece-me que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara poderia introduzir especialistas para as diferentes áreas dos Estudos de Problemas Brasileiros, sob a responsabilidade e coordenação do Diretor ou dum Professor de Ensino Superior, competente e de idoneidade comprovada.

Ciências Sociais Aplicadas e Investigação:

O documento insiste em separar as duas áreas no Curso de Ciências Sociais, Para isso diz que, dum lado, os "Bacharéis em Ciências Sociais Aplicadas tenham condições de trabalhar, em nível tecnicamente adequado, em tarefas concretas de planejamento, ou levantamento de dados referentes a problemas de mercado e de opinião, ou de campos afins, atendendo a exigência de racionalização"... Continua ainda: "Por outro lado, poder-se-ão dirigir para o conjunto de Investigação, aqueles que tenham interesse em se aprofundar em determinado domínio científico, e profissionalmente poderá trabalhar depois de completados os seus estudos em nível de pós-graduação, em instituições científicas ou magistério superior".

Já critiquei anteriormente esta dicotomia no ensino de Ciências Sociais no nível de graduação. A meu ver, o equívoco e o mesmo. Considera-se a ciência social como em duas áreas distintas: a especulativa, que seria a de investigação teórica, e a prática ou experimental que seria a do técnico. Admito com restrições, que este prolongamento de investigação, possa efetuar-se em nível de pós-graduação.

Não será possível, porém, lançar fora do ensino superior, especialistas em ciências sociais sem formação adequadamente científica, e, ciência é teoria e experiência, técnica e investigação teórica. Seria produzir em nível de graduação dois tipos de cientistas, o cerebrino e o técnico, ambos superficiais no seu campo de conhecimentos.

Vejo com satisfação que os ilustres professores do Departamento de Ciências Sociais acolheram minha sugestão de que no currículo para o Magistério se incluía também o ensino e o treinamento em Técnicas de Pesquisa Social.

Demonstra-se assim a necessidade de considerar o curso de Ciências Sociais no nível de graduação; como um todo, inseparável, especialmente no que tange a Sociologia, abrangendo a formação do cientista unindo-o ao concreto pela experiência e daí partindo para a formulação dum pensamento e duma teoria capaz de satisfazer às exigências do social na vida humana.

Conclusão:

Louvo o esforço dos Senhores Professores do Departamento de Ciências Sociais da FFCL de Araraquara, em encontrar reformulação adequada para um curso cuja importância deriva não só da necessidade de Inteligência como de Ação, Quis juntar-me a esse esforço esperando ter contribuído ao que há de aceitável no trabalho apresentado, que considero válido e digno de consideração, com as ressalvas aqui declaradas.

Sala das Sessões da CES, em 16 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA - Relator
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES